



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.122 /01

Dispõe sobre a CRIAÇÃO DA CASA DA ACOLHIDA “TIA JOANA” e da outras providências.

Art. 1º Fica criada a Casa da Acolhida “Tia Joana”, como órgão municipal vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º A Casa da Acolhida “Tia Joana”, terá por objetivo:

- I acolher a população infanto- juvenil, na faixa etária de 0 a 12 anos advindas da famílias vulnerabilizadas pela pobreza e exclusão social.
- II atender com o apoio material e psicológico as crianças vítimas de ameaças ou violação da integridade física, psíquica e ou moral por parte dos pais ou responsáveis;
- III executar ações na área educacional atendendo as crianças no ensino fundamental, em regime de jornada;
- IV implementar ações que visem o desenvolvimento físico, emocional e intelectual da criança assistida.

Art. 3º Fica criado o cargo de Coordenador, com provimento em comissão, o qual será subordinado a Secretaria Municipal de Ação Social e terá as seguintes atribuições:

- I Coordenar, administrar e exercer a direção do órgão previsto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- § Único – O preenchimento do cargo de Coordenador, previsto no caput deste artigo, terá como requisito básico que este se de por profissional com graduação em nível superior na área de Educação.
- Art. 4º Os critérios d funcionalidade obedecerão os princípios previstos na Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS e Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a lotar servidores efetivos do Município na Casa da Acolhida “Tia Joana” , para execução de sua finalidade.
- Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratos, convênios e demais atos administrativos necessários a implementação da presente Lei.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente, podendo suplementadas com vistas a atender integralmente os objetivos desta Lei.
- Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

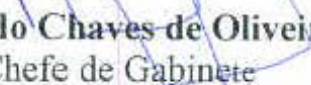
Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 30 de Outubro de 2001.


FRANCISCO CARLOS DONATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, ES, em 30 de Outubro de 2001.


Agnaldo Chaves de Oliveira
Chefe de Gabinete